



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	7
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	24
CAUTELAR	24
EDITAIS	43

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE ABRIL DE 2023.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.2

1. **Processo TCE - AM nº 003489/2023.**
 2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
 3. **Especificação:** Pensão por morte
 4. **Interessado:** Sérgio Augusto Guimarães
 5. **Advogado:** Não possui
 6. **Unidade Técnica:** DRH
 7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 654/2023
 8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- EMENTA:** Pensão por morte.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 - TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo **Sr. SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **Sr. XAVIER AUTRAN FRANCO DE SÁ FILHO**, quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 33, I, e §1º, I, da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido servidor, ocorrido no dia 03/03/2023, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial;

9.2. Reconhecer o direito à pensão por morte que faz jus o requerente **Sr. SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES**;

9.3. Determinar à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ R\$ 28.584,73 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)** ao beneficiário, conforme apurado pelo DRH. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário;

9.4. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, arquivar os autos.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 002582/2023.**
 2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
 3. **Especificação:** Licença Especial
 4. **Interessado:** Marcondes Gil Nogueira
 5. **Advogado:** Não possui
 6. **Unidade Técnica:** DRH
 7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 573/2023
 8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente
- EMENTA:** Licença Especial

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 - TRIBUNAL PLENO**





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.3

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 19488A, quanto à **concessão de Licença Especial** e o **pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2016/2021, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e do pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 90 (noventa) dias, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 010/2023 - DIPREFO**;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 003693/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 658/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial.

Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.4

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, Assistente de Controle Externo B, **matrícula nº 000.606-8A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2011/2016**, por **infringir** o disposto do artigo 78, §1º, II e III, alínea "a", da Lei nº 1.762/1986, ficando concessão da Licença retardada para **21/07/2030**;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum* e superado o prazo recursal .

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 003353/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Denilson Hirata e Sá

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 646/2023

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **DENILSON HIRATA E SÁ**, Auditor Técnico de Controle Externo, **matrícula nº 001.930-5A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela **DIORF** para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 014/2023 - DIPREFO**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à **DIORF** para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.5

11. Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

- 1. Processo TCE - AM nº 003727/2023.**
- 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
- 3. Especificação:** Licença Médica
- 4. Interessado:** Elizângela Lima Costa Marinho
- 5. Advogado:** Não possui
- 6. Unidade Técnica:** DRH
- 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 656/2023
- 8. Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, nos dias 22 e 23 de março de 2023.

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.7

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 289/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.8

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais permanentes (aparelhos de pressão, oxímetro e otoscópio), para suprir as necessidades da Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **Costa & Souza Comércio Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 46.093.723/0001-83), para os lotes 1 e 3, no valor total de **R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 289/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de materiais permanentes (compressor odontológico), para suprir as necessidades do Departamento Odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **VRP de Oliveira Comércio e Representação de**





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.9

Equipamento Médico-Hospitalar Ltda (CNPJ nº 45.030.413/0001-57), para o lote 4, no valor total de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 888/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de equipamentos (aquecedor de xícaras), para suprir as necessidades das copas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA ME** (CNPJ nº 15.062.186/0001-80), para o lote 2, no valor total de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.10

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 05 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 294/2023-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (água mineral), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor das empresas (i) **Veneza Produtos Alimentícios Ltda**, para o item 01 (garrafão de 20 litros, no valor total de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, e (ii) **AJ de Souza Almada Ltda**, para o item 02 (garrafa de 350ml), no valor total **R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 10 de abril de 2023.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.11


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 02396/2023, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente a contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento de atividades de apoio administrativo/operacional na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social, na Diretoria de Comunicação Social (DICOM) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em favor da empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA** (CNPJ nº 07.981.631/0001-88), no valor total de **R\$ 519.000,00 (quinhentos e dezenove mil reais)**, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 11 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.12

PORTARIAS

A T O N.º 26/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 63/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.04.2023, constante do Processo SEI n.º 001320/2023;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.048-5A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.954,14
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99 Artigo 4º.	R\$ 1.495,41
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Artigo 12, §2º da Lei 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.990,83
VANTAGEM PESSOAL – 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Secretário Geral de Controle Externo, símbolo CC-7, com base no artigo 82, §2º, da Lei nº 1762/1986.	R\$ 13.206,41
TOTAL	R\$ 41.619,27
13º SALÁRIO – mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 41.619,27

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.13


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 128/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 22/2023/GCYARA/TP, datado de 21.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003563/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no período de 22 e 24.03.2023, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.14

PORTARIA Nº 168/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a sessão do Tribunal Pleno do dia 31.05.2022;

R E S O L V E:

I- DETERMINAR que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de sua licença, no período de 10 e 11.04.2023, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;

II- DESIGNAR o senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para, no período de 10 e 11.04.2023, responder pela instrução dos processos de relatoria do referido Auditor, à exceção dos autos mencionados no item I acima, devendo, inclusive, estando o processo em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno ou Câmara correspondente, apresentar relatório e proposta de voto, pondo fim a instrução.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 169/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.15

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 318/2023/SECEX/GP, datado de 04.04.2023, constante no Processo SEI n.º 004242/2023;

RESOLVE:

LOTAR os servidores, a partir do dia 03.04.2023, nos setores, conforme segue:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
ALESSANDRO DA CONCEICAO CHAVES	004.061-4A	Departamento de Auditoria Operacional - DEAOP
RODOLFO XAVIER LIMA	004.062-2A	Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD
FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	002.155-5B	Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 170/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.16

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1867/2023/GP, datado de 05.04.2023, constante no Processo SEI n.º 003402/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ISABELA DOMINIAK SOARES**, matrícula n.º 004.051-7A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 16.03.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 171/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1961/2023/GP, datado de 03.04.2023, constante no Processo SEI n.º 003661/2023;

R E S O L V E:

CESSAR a Portaria n.º 231/2020, datada de 16.10.2020, publicada no DOE de 20.10.2020, que concedeu o Adicional de Qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento) à servidora **ITACIARA LÊDA GODINHO RODRIGUES**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.17


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 172/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1933/2023/GP, datado de 05.04.2023, constante no Processo SEI n.º 00329/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO CRISTHIANO BRAGA GUIMARAES**, matrícula n.º 004.050-9A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 14.03.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 173/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.18

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 319/2023/SECEX/GP, datado de 05.04.2023, constante do Processo SEI n.º 004251/2023;

RESOLVE:

I – LOTAR o servidor **RAFAEL FERREIRA CHAVES**, matrícula n.º 003.666-8B, no Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, a contar de 10.04.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 174/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 320/2023/Secex/gp, datado de 04.04.2023, constante no Processo SEI n.º 004250/2023;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para, nos dias 17 e 18.04.2023, realizarem vista técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme segue:

SERVIDORES
SHEILA DA NOBREGA SILVA Matrícula n.º 001.634-9A



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.19

JORGE GUEDES LOBO Matrícula n.º 000.800-1A
RONALDO ALMEIDA DE LIMA Matrícula n.º 001.950-0A
HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA Matrícula n.º 001.279-3C

III- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 175/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 1866/2023/GP, datado de 05.04.2023, constante no Processo SEI n.º 0003328/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ORLANDO GOMES VILACA FILHO**, matrícula n.º 001.978-0B, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 15.03.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 176/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 321/2023/SECEX/GP, datado de 04.04.2023, constantes do Processo SEI n.º 004262/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula n.º 001.389-7A, para nos dias 18 e 19.04.2023, participar como representante do TCE/AM no II Seminário Nacional A primeira Infância e os Tribunais de Contas: Avaliação de Políticas Públicas, na cidade de Florianópolis/SC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.21

PORTARIA N.º 177/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 001419/2023;

R E S O L V E:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de março de 2023, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.22

ANEXO PROGRESSÃO MARÇO/2023

CLASSE/NÍVEL B I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001938-0A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	S	01.03.2023
001929-1A	DARLISON DA SILVA SANTOS	S	01.03.2023
001930-5A	DENILSON HIRATA E SÁ	S	01.03.2023
001926-7A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	S	01.03.2023
001937-2A	EDISLEY MARTINS CABRAL	S	01.03.2023
001931-3A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	S	01.03.2023
001933-0A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	S	01.03.2023
001932-1A	FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO	S	01.03.2023
001935-6A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	S	01.03.2023
001941-0A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	S	01.03.2023
001928-3A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	S	01.03.2023
001936-4A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	S	01.03.2023
001939-9A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	S	01.03.2023
001569-5B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	S	01.03.2023

CLASSE/NÍVEL C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000044-2A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	S	31.03.2023
000367-0A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	M	13.03.2023

CLASSE/NÍVEL D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000267-4A	PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA	S	16.03.2023
000219-4A	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	S	09.03.2023
000346-8A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	S	14.03.2023

PORTARIA N.º 178/2023-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.23

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor **Rodrigo de Almeida Meireles**, através do Requerimento datado de 30.03.2023,

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor **RODRIGO DE ALMEIDA MEIRELES**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, através do Ato n.º 15/2023, datado de 10.03.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 08.04 a 07.05.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 180/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a sessão do Tribunal Pleno do dia 31.05.2022;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.24

RESOLVE:

II- DETERMINAR que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de sua licença, no período de 12.04 a 10.06.2023, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;

II- DESIGNAR o senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 002.810-0A, para, no período de 12.04 a 10.06.2023, responder pela instrução dos processos de relatoria do referido Auditor, à exceção dos autos mencionados no item I acima, devendo, inclusive, estando o processo em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno ou Câmara correspondente, apresentar relatório e proposta de voto, pondo fim a instrução.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11997/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, SR. DAVID NUNES BEMERGUY, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE 55,16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM DESPESA COM PESSOAL NO 1º SEMESTRE DE 2022, ULTRAPASSANDO, PORTANTO, O LIMITE LEGAL DE 54% ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.25

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 11924/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSEIAS LOPES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1974/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12568/2020.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 11922/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 169/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10879/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 11657/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. ODALÉIA ROSELY NASCIMENTO BARROS AMARO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1290/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.244/202.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam




MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 11930/2023

APENSO: 14640/2020, 14784/2020, 14641/2020, 11929/2023, 11928/2023 E 14642/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR

RECORRENTE: FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: JOSIAS MARTINS – OAB/AM Nº 15516

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 103/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.640/2020.

IMPEDIDO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO Nº 392/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO NEGADO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com Medida Cautelar, interposto pelo SR. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO em face do ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 14640/2020 (apenso), que trata da prestação de contas do Recorrente, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, referente a 1ª parcela do Convênio Nº 39/12, firmado com a SEC.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Julgar legal o termo de convênio nº 39/2012, firmado entre o Estado do Amazonas/SEC, representado por **Robério dos Santos Pereira Braga**, e o Instituto Boi Bumbá Garantido, representado por **Francisco Walteliton de Souza Pinto**;

8.2. Julgar irregular a prestação de contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 39/2012, de responsabilidade do Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, representante legal do Instituto Boi





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.27

Bumbá Garantido, diante da subsistência das impropriedades contidas no item 12, b do Relatório-Voto;

8.3. Considerar em Alcance o Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, no valor de **R\$ 142.920,74** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, consoante permissivo do **art. 304, III**, Res. 04/-02- TCE, posto não ter sido comprovada a aplicação da contrapartida, objeto do Termo de Convênio em exame;

8.4. Aplicar Multa ao Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o **código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, face à permanência das impropriedades elencadas no item 12, b do Relatório-Voto, tudo nos termos do art. 54, III da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c **art. 308, VI**, da Resolução n. 04/2002.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

8.5. Recomendar à Secretaria de Estado de Cultura - SEC a adoção das seguintes medidas:

8.5.1. atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de regência da matéria;

8.5.2. aprovar planos de trabalho que contenham o detalhamento do objeto e do plano de aplicação, bem como demonstrem a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como do Controle Externo exercido pelo TCE;

8.5.3. acompanhar, fiscalizar e supervisionar as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados;

8.6. Determinar ao DEPRIM que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecurável do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.28

5) O Recorrente pugna pela retratação do Acórdão, por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 10/10/2019, Edição nº 2155.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 11/10/2019 (sexta-feira). O presente recurso foi protocolado em 02/04/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, face a condição de representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.29

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) REMETER os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





SGSS

PROCESSO Nº 11929/2023

APENSO: 11930/2023, 14640/2020, 14784/2020, 14641/2020, 11928/2023 E 14642/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 102/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.641/2020.

IMPEDIDO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 398/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO em face do ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 14640/2020 (apenso), que trata da prestação de contas do Recorrente, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, referente a 1ª parcela do Convênio Nº 39/12, firmado com a SEC.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Julgar legal o termo de convênio nº 39/2012, firmado entre o Estado do Amazonas/SEC, representado por **Robério dos Santos Pereira Braga**, e o Instituto Boi Bumbá Garantido, representado por **Francisco Walteliton de Souza Pinto**;

8.2. Julgar irregular a prestação de contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 39/2012, de responsabilidade do Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido, diante da subsistência das impropriedades contidas no **item 12, b** do Relatório-Voto;

8.3. Considerar em Alcance o Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, no valor de **R\$ 142.920,74** (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, consoante permissivo do **art. 304, III, Res.**





04/02- TCE, posto não ter sido comprovada a aplicação da contrapartida, objeto do Termo de Convênio em exame;

8.4. Aplicar Multa ao Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto**, no valor de **R\$ 13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), que deverá ser recolhida no **prazo de 30 dias** para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - **Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, face à permanência das impropriedades elencadas no item 12, b do Relatório-Voto, tudo nos termos do art. 54, III da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c **art. 308, VI**, da Resolução n. 04/2002.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

8.5. Recomendar à Secretaria de Estado de Cultura - SEC a adoção das seguintes medidas:

8.5.1. atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de regência da matéria;

8.5.2. aprovar planos de trabalho que contenham o detalhamento do objeto e do plano de aplicação, bem como demonstrem a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como do Controle Externo exercido pelo TCE;

8.5.3. acompanhar, fiscalizar e supervisionar as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados;

8.6. Determinar ao DEPRIM que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) O Recorrente pugna pela retratação do Acórdão, por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.32

7) O ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 10/10/2019, Edição nº 2155.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (dies a quo) e incluindo o termo final (dies ad quem). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 20/10/2021 (sexta-feira). O presente recurso foi protocolado em 15/12/2021, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº103/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, face a condição de representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.33

Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art. 157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) REMETER os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO Nº 11928/2023

APENSO: 11930/2023, 14640/2020, 14784/2020, 14641/2020, 11929/2023 E 14642/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR

RECORRENTE: FRANCISCO WALTELTON DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: JOSIAS MARTINS OAB/AM Nº 15.516

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO WALTELTON





DE SOUZA PINTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 101/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.642/2020.

IMPEDIDO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 407/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO em face do ACÓRDÃO Nº101/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 14642/2020 (apenso), que trata da prestação de contas do Recorrente, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio 39/2012, firmado com a SEC.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

8- ACÓRDÃO: *Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:*

8.1. Considerar revel o Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido, com fulcro no art. 20, §4º da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos;

8.2. Julgar legal o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2012, firmado entre o Estado do Amazonas/SEC, representado pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e o Instituto Boi Bumbá Garantido, representado por Francisco Waltelinton De Souza Pinto;

8.3. Julgar irregular a prestação de contas do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 39/2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido, diante da subsistência das impropriedades contidas no item 10, b do Relatório-Voto;

8.4. Considerar em alcance o Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto no valor de R\$ 393.031,76 (trezentos e noventa e três mil, trinta e um reais, setenta e seis centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, consoante permissivo do art. 304, III, Res. 04/-02-TCE, posto não ter sido comprovada a realização do objeto pactuado;

8.5. Aplicar multa ao Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, face à permanência das impropriedades elencadas no





item 10, b do Relatório-Voto, tudo nos termos do **art. 54, III** da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c **art. 308, VI**, da Resolução n. 04/2002.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

8.6. Notificar o Sr. **Francisco Walteliton de Souza Pinto** e o Sr. **Robério dos Santos Pereira Braga** sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentar o devido recurso;

8.7. Recomendar à **Secretaria de Estado de Cultura - SEC** o seguinte:

8.7.1. atentar para o cumprimento dos prazos estabelecidos na legis lação de regência da matéria;

8.7.2. aprovar planos de trabalho que contenham o detalhamento do objeto e do plano de aplicação, bem como demonstrem a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como do Controle Externo exercido pelo TCE;

8.7.3. acompanhar, fiscalizar e supervisionar as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados;

8.8. Determinar ao **DEPRIM** que, após o trânsito em julgado, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

5) O Recorrente pugna pela retratação do Acórdão, por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.36

da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O ACÓRDÃO Nº101/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 10/10/2019, Edição nº 2155.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (dies a quo) e incluindo o termo final (dies ad quem). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 11/10/2019 (sexta-feira). O presente recurso foi protocolado em 02/04/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingido pelos efeitos do ACÓRDÃO Nº101/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, face a condição de representante legal do Instituto Boi Bumbá Garantido.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3.º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.37

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓ A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art. 157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminhando os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) REMETER os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

SGSS

PROCESSO Nº 12041/2023

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.38

REPRESENTANTE: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC
ADVOGADO(A): THAIS DA SILVA VIEIRA OAB/DF 38.103
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRA A EMPRESA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS- CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL PE N.º 30/2023-CSC, REALIZADO PELO ESTADO DO AMAZONAS.
RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO Nº 411/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.472.743/0001-49 contra o Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas e a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-CEMA, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 30/2023-CSC.

2) O Pregão Eletrônico n.º 30/2023-CSC tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS FARMACOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO, GANCICLOVIR E OUTROS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Após a abertura das propostas, logrou em apresentar o menor preço do certame para os itens 04 (DEXCLORFENIRAMINA) e 11 (CLORETO DE SÓDIO 0,9%), encaminhando, em seguida, os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro, mas foi inabilitada sob a justificativa de descumprimento do item 8.1.5.7 do edital, que exige a apresentação de declaração informando que a empresa não possui sentença judicial condenatória transitada em julgado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9605/1998:

8.1.5.7. Os sócios da licitante pessoa jurídica de direito privado, em cumprimento a Lei Estadual nº 6.179, de 03 de janeiro de 2023, deverão apresentar declaração informando que não possuem decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

4) Inconformada, a Representante interpôs recurso administrativo alegando que 1) o documento solicitado no item 8.1.5.7 NÃO está previsto no rol taxativo do art. 27 da Lei 8.666/90; 2) houve violação ao princípio do formalismo moderado, pois o edital prevê abertura para diligências; e 3) não oportunizou a abertura de diligências





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.39

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em cumprimento ao item 22.17 do presente edital. Informa que houve a negativa de provimento sob entendimento de que o eventual documento faltante deve ser juntado com o recurso, sob pena de preclusão, não concedendo abertura de prazo.

5) Assim, ao fim, alegando ilegalidade da decisão que não demonstrou a indispensabilidade da declaração para habilitação aos processos licitatórios, bem como não demonstrou o prejuízo caso o documento seja apresentado em sede de recurso ou em posterior diligência, a Representante requer o conhecimento e procedência da Representação para que concedendo em definitivo a ordem para o fim de habilitar a Representante como a vencedora do certame nos itens 04 (DEXCLORFENIRAMINA) e 11 (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) do Pregão Eletrônico n.º 30/2023-CSC.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 30/2023-CSC até o deslinde da lide.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.40

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 12027/2023

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS COSTA - 12962, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - OAB/AM 11868, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/AM 10004 E DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CONTRA A EMPRESA CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS- CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2019- CSC.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 418/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.41

ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.072.191/0001-95 contra a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, por ilegalidades praticadas no escopo do Pregão Eletrônico nº 76/2019, que visa atender as necessidades da Maternidade Ana Braga.

2) O Pregão Eletrônico n.º 76/2019 tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PATOLOGIA CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE ANA BRAGA, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que após a abertura das propostas e desclassificação de licitantes convocadas por terem apresentado valores abaixo do praticado pela Representante, esta, em 21/11/2019, foi convocada para apresentar documentos para sua habilitação, e segundo ela em 22/11/2019 foi declarada habilitada. No entanto, segundo ela, em 11 de dezembro de 2019, fora divulgada nova Nota Técnica da Corregedoria da CSC, desta vez decidindo pela anulação de todos os atos ocorridos a partir de 19 de novembro de 2019, quando fora retomada a licitação após a inabilitação da empresa Norte Imagem LTDA. A anulação em questão ocorreu quando esta Representante já havia sido habilitada, conforme análise do histórico de licitação e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa sem conceder qualquer prazo para que a então licitante vencedora do certame se manifestasse sobre a anulação antes de eventual decisão da CSC, como seria seu direito, já que fora diretamente atingida por tal decisão.

4) Após a anulação e nova etapa de julgamento das propostas, a Representante, mais uma vez, fora convocada para apresentar sua documentação, o que fora atendido, nos mesmos moldes de quando havia sido habilitada dias antes. Entretanto, a documentação, que havia sido aceita dias antes, fora rejeitada pela CSC/AM e a Representante acabou sendo injustamente inabilitada.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, face a injusta e descabida desclassificação da empresa Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do pregão eletrônico nº 076/2019-CSC, para que sejam apreciadas as irregularidades; bem como, a habilitação desta Representante e prosseguimento de sua contratação junto à Maternidade Ana Braga, visando cessar o dano que ela vem sofrendo ao não estar operando o contrato que faz jus.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.42

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.43


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do TCE/AM tornam público que estão abertas as inscrições, na forma deste Edital, para o Processo Seletivo Público para o Programa de Residência Jurídica e Contábil - PRJeC, instituído pela Lei Estadual nº 6.102, de 23 de dezembro de 2022, e regulamentado pela Resolução nº 09, de 13 de setembro de 2022, alterada pela Resolução nº 02, de 07 de março de 2023.

Todos os avisos, informes e comunicados atinentes ao presente certame serão divulgados no sítio eletrônico do TCE/AM.

Todos os horários informados no presente Edital seguirão o fuso horário local, qual seja, da cidade de Manaus/AM.

O Processo Seletivo Público - PSP será realizado em etapa única, **no dia 04/06/2023 (domingo)**, em local a ser comunicado aos candidatos por meio do Cartão de Confirmação de Inscrição, disponibilizado no site <https://processoseletivo.tce.am.gov.br/>.

A abertura dos portões e o acesso às salas ocorrerão a partir das 07:00h, devendo os candidatos ingressarem no local de prova até às 08:00h.

Os portões serão fechados às 08:00h e eventuais retardatários serão eliminados do certame. **As provas terão início a partir das 08:30h, com duração total de 4 (quatro) horas.**

Eventuais atrasos nos horários serão compensados no tempo correspondente.

Este edital poderá ser impugnado no prazo previsto no Anexo IV deste Edital, devendo a impugnação ser elaborada em formulário específico (Anexo V deste Edital) e protocolizada fisicamente na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.44

horário de 8h às 15h. A Comissão do certame decidirá sobre as eventuais impugnações, cujos resultados serão comunicados posteriormente em publicação no sítio eletrônico do TCE/AM.

1. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

1.1. O Programa de Residência Jurídica e Contábil - PRJeC é a atividade de aprendizado, auxiliada por meio de bolsa de estudo, prestada ao TCE/AM, desenvolvida exclusivamente em suas dependências, com apoio e supervisão da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECP/TCE/AM, sem vínculo estatutário, empregatício e sem encargos trabalhistas, por bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis, residentes e domiciliados no Estado do Amazonas, devendo ser observado, notadamente, os dispositivos do art. 15 da Resolução TCE/AM nº 09/2022.

1.2. O PRJeC objetiva o aprimoramento técnico dos bacharéis em Direito e em Ciências Contábeis (alunos-residentes) e dar-se-á por meio da práxis das atividades desenvolvidas no âmbito do TCE/AM, que será responsável por sua gestão, por meio da ECP/TCE/AM, a partir de três eixos de aprendizagem: ensino, pesquisa e extensão, em complemento ao ensino teórico adquirido durante a graduação.

1.3. Os alunos-residentes assistirão às aulas e palestras, bem como participarão das demais atividades pedagógicas organizadas pela ECP/TCE/AM, sendo suas atividades práticas acompanhadas e avaliadas diretamente por servidores do TCE/AM onde estiverem lotados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 14 da Resolução TCE/AM nº 09/2022.

2. DA BOLSA-AUXÍLIO

2.1. Os alunos-residentes farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E CARGA HORÁRIA

3.1. O PRJeC tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por mais 12 (doze) meses, uma única vez, a critério da Administração.

3.2. A carga horária referente às atividades práticas deverá ser cumprida em períodos de 5 (cinco) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais em um dos turnos de expediente, matutino ou vespertino, nas dependências do TCE/AM.

3.3. A carga horária referente às atividades teóricas poderá ser oferecida de maneira concentrada em módulos diários, semanais, quinzenais ou mensais, em forma de aulas, de palestras e outras atividades educacionais, a critério da Administração.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.45

3.4. As atividades teóricas oferecidas pela ECP/TCE/AM poderão ocorrer no período de 7 às 17 horas, de segunda a sexta -feira, e, em situações excepcionais, aos sábados ou em horários noturnos.

3.5. Para receber o certificado de conclusão do PRJeC o aluno-residente deverá cumprir a carga horária total do Programa, assim entendido o período que compreende tanto as atividades teóricas quanto práticas.

3.6. Os alunos-residentes serão designados em obediência à portaria de lotação respectiva, expedida pelo Presidente do TCE/AM, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades no Órgão.

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL

4.1. Para participar do PRJeC o candidato precisará ter o título de Bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis, não sendo exigível registro no respectivo conselho profissional.

4.2. Será admitida, porém, a inscrição para o processo seletivo de candidato que ainda não tenha concluído o Curso de Graduação em Direito ou Ciências Contábeis, sendo certo que, quando convocado para admissão no PRJeC, deverá apresentar a comprovação da conclusão do Curso e da respectiva colação de grau, sob pena de perda da vaga.

4.3. O servidor titular de cargo efetivo ou detentor de função pública somente será admitido no PRJeC mediante comprovação de anuência expressa do titular do Órgão a que está vinculado e existência de compatibilidade de horários, não havendo qualquer tipo de redução das funções decorrentes do PRJeC em decorrência da dupla atividade.

4.4. É vedada, em qualquer caso, a admissão de aluno-residente:

4.4.1. que possuir vínculo profissional com advogado em sociedade de advogados ou com contador em escritório de contabilidade;

4.4.2. que participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

4.4.3. para servir como subordinado direto a membro ou servidor da Corte, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.4.4. que exerça cargo efetivo ou emprego público cujas atividades próprias sejam incompatíveis com as atividades do PRJeC.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.46

5. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1. A Comissão do Processo Seletivo Público dos alunos-residentes será coordenada pelo Secretário-Geral de Administração do TCE/AM e integrada por duas subcomissões: acadêmica e operacional, instituída mediante Portaria do Presidente do TCE/AM.

6. DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. O TCE/AM oferecerá 30 (trinta) vagas para o PRJeC, sendo 20 (vinte) vagas para Residência Jurídica e 10 (dez) vagas para Residência Contábil, dentre as quais 10% serão destinadas à pessoa com deficiência em cada área de conhecimento. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.2. O chamamento dos candidatos aprovados que formarem o cadastro de reserva ocorrerá de acordo com o surgimento de novas vagas.

6.3. Será elaborada, além da lista de classificação geral, outra lista de classificação especial destinada às pessoas com deficiência, que também será organizada em ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no subitem 8.5.4.

6.4. A inscrição ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a deficiência no formulário de inscrição.

6.5. O TCE/AM poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica, a qual também poderá ocorrer antes da admissão ao PRJeC.

6.6. O acesso das pessoas com deficiência às provas e sua eventual aprovação não implica o reconhecimento da compatibilidade de sua deficiência com a atividade pertinente à vaga, a qual será confirmada por meio de exame ou perícia médica.

6.7. Serão revertidas às vagas à ampla concorrência, obedecendo à ordem de classificação, as vagas reservadas a candidatos com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **17/04 a 15/05/2023** por meio do sítio eletrônico <https://processoseletivo.tce.am.gov.br/>.

7.2. O valor da inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), cujo pagamento poderá ser realizado por meio de PIX (diorfi@tce.am.gov.br), de depósito bancário identificado ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) na Conta





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.47

Corrente nº 71022-6, Agência 1549 da Caixa Econômica Federal (104), em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48.

7.2.1. O comprovante de PIX, depósito ou transferência deve estar em nome do candidato e será anexado (upload) na plataforma de inscrição.

7.3. Ao requerer a inscrição, sob sua total responsabilidade, deverá o candidato:

7.3.1. preencher os dados pessoais e indicar a área de conhecimento (Direito ou Contabilidade);

7.3.2. anexar (upload) documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte);

7.3.3. anexar (upload) comprovante de pagamento identificado, caso não conste na lista de isentos publicada no DOE/TCE/AM.

7.4. O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá:

7.4.1. indicar essa condição no ato da inscrição;

7.4.2. preencher os dados pessoais e indicar a área de conhecimento (Direito ou Contabilidade);

7.4.3. anexar (upload) documento de identificação pessoal (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Passaporte);

7.4.4. anexar (upload) a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PcD) - Anexo I deste Edital;

7.4.5. anexar (upload) comprovante de pagamento identificado, caso não conste na lista de isentos publicada no DOE/TCE/AM.

7.5. No ato da inscrição o candidato deve especificar se para realização das provas necessita de tecnologias assistivas, acompanhamento especializado ou outra condição especial, inclusive lactante.

7.6. Em caso de pedido de isenção, o candidato deve realizar o requerimento, em formulário próprio, por meio do link <https://forms.gle/xMkHAHmXPuhY3e297>, no período indicado no Anexo IV deste Edital, anexando (upload) documento de identificação pessoal e comprovante de sua condição de isento.

7.6.1. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção é de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra fé pública, o que acarreta, ainda, a eliminação do candidato no certame.

7.6.2. A relação dos candidatos que tiverem seu pedido de isenção deferido será divulgada no sítio eletrônico oficial do TCE/AM, que estarão aptos a realizarem suas inscrições.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.48

7.7. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

7.8. Para fins de validação da inscrição, o TCE/AM reserva-se o direito de solicitar do candidato laudo médico de sua condição de deficiência para análise da Diretoria de Saúde deste Tribunal.

7.9. É de responsabilidade do candidato que indicou necessidade de tecnologias assistivas no ato da inscrição trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, os quais devem ser apresentados antes do início das provas para avaliação da Comissão do certame.

7.10. O atendimento às condições especiais ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do pedido. Em nenhuma hipótese será concedido tempo adicional para a realização das provas por candidato que necessite de condição especial.

7.11. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requeira, observado o seguinte:

7.11.1. não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

7.11.2. a criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

7.11.3. nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal;

7.11.4. na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.12. A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato incorreu em conduta fraudulenta ou tendente a prejudicar a lisura do certame acarretará sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

8. DAS PROVAS E RECURSOS

8.1. DA PROVA OBJETIVA

8.1.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 50 (cinquenta) pontos e será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, que serão divididas em dois blocos de questões, quais sejam, Bloco Comum e Bloco Específico (Jurídico ou Contábil).





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.49

8.1.2. O Bloco Comum será composto por 10 (dez) questões afetas às seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM, conforme Anexo II - Conteúdo Programático;

8.1.2.1. Será atribuído 1,0 (um) ponto para cada questão componente do Bloco Comum, do que resultará a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos;

8.1.3. O Bloco Específico será composto por 20 (vinte) questões atinentes a cada área de conhecimento, as quais serão atribuídos 2,0 (dois) pontos para cada questão, do que resultará a pontuação máxima de 40,0 (quarenta) pontos;

8.1.3.1. O Bloco Específico - Residência Jurídica será composto pelas seguintes disciplinas, conforme Anexo II - Conteúdo Programático: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018, Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/2013, Leis de Licitações – Leis n.º 8.666/93 e 14.133/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00 e Lei de Improbidade Administrativa – Lei n.º 8.429/1992, inclusive alterações legislativas posteriores;

8.1.3.2. O Bloco Específico - Residência Contábil será composto pelas seguintes disciplinas, conforme Anexo II - Conteúdo Programático: Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Administração Financeira e Orçamentária e Controladoria e Controle Interno;

8.1.4. Não será permitida a utilização de qualquer material de consulta durante a realização da prova objetiva.

8.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, com caneta esferográfica, fabricada com material transparente, de tinta indelével, na cor preta, sendo vedado o uso de corretivo. O cartão de respostas será o único documento válido para a correção da prova, sendo seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de prova e no cartão de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

8.1.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com as instruções contidas no cartão de respostas, tais como mais de uma marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente, ainda que inteligíveis.

8.1.7. O candidato não poderá rasurar, amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

8.1.8. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial, seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.50

8.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do TCE/AM, devidamente treinado, e as respostas fornecidas serão gravadas.

8.1.10. Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver o seu cartão de resposta.

8.1.11. A prova objetiva poderá avaliar habilidades que ultrapassem o mero conhecimento memorizado, de modo a abranger a compreensão de texto, aplicação, análise, síntese e avaliação, bem como a capacidade de raciocínio e articulação sistêmica do saber.

8.2. DA PROVA DISCURSIVA

8.2.1. A Prova Discursiva tem o objetivo de avaliar o conhecimento dos temas, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base nos temas formulados pela Subcomissão Acadêmica, textos dissertativos, primando pela coerência e pela coesão.

8.2.2. A Prova Discursiva será composta de 5 (cinco) questões, com espaço limitado para o desenvolvimento das respostas, específicas para cada uma das modalidades de Residência Jurídica ou Residência Contábil, sobre as seguintes disciplinas técnicas:

8.2.2.1. Residência Jurídica: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Legislação Extravagante;

8.2.2.2. Residência Contábil: Contabilidade Geral, Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Administração Financeira e Orçamentária e Controladoria e Controle Interno, conforme conteúdo programático das disciplinas constantes dos Conhecimentos Específicos do Anexo III.

8.2.2.2.1. Para a Prova Discursiva da Residência Contábil poderá ser pedido, entre outros, o preenchimento de ficha de estoque, escrituração contábil, razonetes, apuração de custos de mercadorias vendidas e de resultado, balancetes de verificação ou a elaboração de uma das demonstrações contábeis obrigatórias.

8.2.3. A prova discursiva valerá 50,0 (cinquenta) pontos e terá sua nota apurada pela somatória das notas obtidas em cada uma das questões.

8.2.4. Cada questão discursiva valerá 10,0 (dez) pontos.

8.2.5. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica, fabricada com material transparente, de tinta indelével, na cor preta, sendo vedado o uso de corretivo.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.51

8.2.6. O candidato deverá transcrever as respostas da prova discursiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.2.7. O candidato deverá abordar o assunto proposto na questão de forma ampla e correta, demonstrar conhecimento do tema na área solicitada, expressando as ideias com clareza, correção e precisão.

8.2.8. Do valor da nota atribuída pelo examinador da disciplina técnica, em cada uma das questões, poderão ser decrescidos de zero a 0,5 ponto, exclusivamente referente ao uso correto da língua portuguesa, considerando a redação da resposta discursiva.

8.2.9. A redação empregada na construção das respostas discursivas será avaliada em dois níveis:

8.2.9.1. Avaliação do nível de textualidade :

8.2.9.1.1. Adequação ao tema proposto;

8.2.9.1.2. Adequação à tipologia textual;

8.2.9.1.3. Coerência e coesão;

8.2.9.1.4. Clareza e concisão.

8.2.9.2. Avaliação do nível de correção linguística:

8.2.9.2.1. Sintaxe de regência, de concordância e de colocação pronominal;

8.2.9.2.2. Flexão verbal;

8.2.9.2.3. Pontuação;

8.2.9.2.4. Sistema ortográfico vigente.

8.2.10. Serão considerados aptos à correção da Prova Discursiva os candidatos que atingirem o mínimo de 30 (trinta) pontos da prova objetiva, limitados ao décuplo do número de vagas de cada área de conhecimento.

8.2.11. Estarão aptos à correção da Prova Discursiva todos os candidatos empatados com mesma pontuação, portanto, na mesma posição de classificação.

8.2.12. A habilitação e aprovação na Prova Discursiva exige o atendimento pelo(a) candidato(a) de pelo menos 30 pontos apurados pelo somatório das notas obtidas em cada uma das questões.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.52

8.2.13. A folha de resposta da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à redação dos textos definitivos acarretará a anulação da Prova Discursiva do candidato que tenha incorrido na violação a essa forma.

8.2.14. A folha de resposta para transcrição dos textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva e não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

8.3. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.3.1. Recomenda-se a utilização de álcool 70°INPM, em embalagem transparente, e máscara durante a permanência na unidade de realização das provas.

8.3.2. Os candidatos devem utilizar seu próprio material, não sendo permitido o compartilhamento, respeitar o distanciamento das carteiras e os fluxos de entrada, saída e uso de banheiros.

8.3.3. Candidatos com sintomas gripais deverão obrigatoriamente usar máscara cobrindo boca e nariz e apresentar certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca).

8.3.4. As provas serão entregues impressas aos fiscais nas salas em que ocorrer a avaliação, em envelope lacrado e assinado por algum membro da Comissão do certame. A abertura dos envelopes será acompanhada por, no mínimo, três candidatos representantes, que assinarão a respectiva ata.

8.3.5. As provas discursivas serão desidentificadas antes de sua correção pela Subcomissão Acadêmica. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação das respectivas notas mediante publicação no sítio eletrônico e Diário Eletrônico Oficial do TCE/AM.

8.3.7. Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de deficiência que impossibilite a redação pelo próprio candidato (o que deverá ser informado no ato da inscrição). Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor do TCE/AM, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação, sendo os atos devidamente gravados.

8.3.8. O candidato que não comparecer ao local de prova na data e horário designado para seu início ou comparecer não portando documento de identidade original com foto dentre aqueles listados no subitem 7.3.2, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.3.9. Será eliminado do certame o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

8.3.9.1. aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.53

transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

8.3.9.2. relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha;

8.3.9.3. quaisquer acessórios de chapalaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

8.3.9.4. qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.) que não seja fabricado com material transparente.

8.3.10. Os candidatos com cabelos longos deverão prendê-los, de forma que as orelhas fiquem expostas.

8.3.11. Não será permitida a entrada ou permanência de candidatos portando armas no local da realização das provas.

8.3.12. Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão do certame, o candidato que durante a realização da prova:

8.3.12.1. for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;

8.3.12.2. utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

8.3.12.3. utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

8.3.12.4. utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

8.3.12.5. usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

8.3.12.6. deixar de entregar o caderno de respostas da prova discursiva;

8.3.12.7. comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos demais candidatos;

8.3.12.8. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da organização do certame, as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

8.3.12.9. retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

8.3.12.10. não observar quaisquer das demais normas do presente Edital.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.54

8.3.13. Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no recinto até que o último candidato termine sua prova, a fim de que todos assinem ata atestando a idoneidade da finalização da prova.

8.3.14. O gabarito e o padrão de resposta das provas objetivas e discursivas serão publicados no sítio eletrônico do TCE/AM em conformidade com o cronograma do presente processo seletivo.

8.3.15. Serão convidados a participar da fiscalização da aplicação das provas a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM e o Conselho Regional de Contabilidade - CRC/AM, com a indicação de 1 (um) fiscal cada.

8.4. DOS RECURSOS

8.4.1. O candidato, dentro dos prazos indicados no Anexo IV deste Edital, em face dos resultados preliminares (provas objetiva e discursiva) poderá apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo.

8.4.2. O recurso deverá ser elaborado em formulário específico a esse fim (Anexo II deste Edital), contendo minimamente: nome, número de inscrição, área de conhecimento, indicação da questão recorrida e assinatura do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

8.4.3. O candidato deverá usar um formulário de recurso para cada questão de prova que solicitar revisão e apresentá-lo tempestivamente por meio do link <https://forms.gle/uKxbyJSYUYEzn6pt6>.

8.4.4. A Comissão do certame decidirá sobre os recursos, cujos resultados serão comunicados posteriormente em publicação no sítio eletrônico do TCE/AM.

8.5. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

8.5.1. A nota final da prova será composta pela média das notas da prova objetiva e da prova discursiva.

8.5.2. Serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem a nota final igual ou superior a 60,0 pontos.

8.5.3. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado definitivo do certame no sítio eletrônico e no Diário Oficial do TCE/AM.

8.5.4. Para efeito de desempate, tanto na lista de classificação geral como nas listas de classificação das pessoas com deficiência, observar-se-ão os seguintes critérios:

8.5.4.1. Maior nota na prova discursiva;

8.5.4.2. Maior nota na prova objetiva específica;

8.5.4.3. Maior nota na prova objetiva comum;





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.55

8.5.4.4. Maior idade.

8.5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

9. DA ADMISSÃO

9.1. Serão admitidos no PRJeC os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, que apresentem os seguintes documentos:

9.1.1. 01 (uma) foto 3x4;

9.1.2. certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;

9.1.3. certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;

9.1.4. currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma Lattes;

9.1.5. fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:

9.1.5.1. da cédula de identidade (RG);

9.1.5.2. do cadastro de pessoa física (CPF);

9.1.5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;

9.1.5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada.

9.1.5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca).

9.1.6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A.

9.1.7. declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. deste Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM no ato da entrega dos documentos admissionais.

9.2. Serão convocados tantos candidatos quantos sejam necessários, de acordo com as vagas existentes, conforme o art. 3º da Lei nº 5.005, de 11/11/2019, que inclui o art. 75-B na Lei nº 4.605, de 28/05/2018, onde o primeiro candidato com deficiência classificado será nomeado para ocupar a 3.^a vaga, enquanto os demais serão nomeados para a 8.^a, 13.^a, 18.^a, 23.^a vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.56

9.3. A critério da Administração, quando surgirem novas vagas, serão convocados os candidatos constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O processo seletivo de que trata este Edital será válido por 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado final, prorrogável por mais 12 (doze) meses por conveniência da Administração.

9.5. Compete ao candidato o acompanhamento do certame, por intermédio das publicações no sítio eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.

9.6. O aluno-residente poderá permanecer no Programa por dois anos, prorrogável por mais um, a critério da Administração, nos termos do Regulamento do Programa da Residência Jurídica e Contábil.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de abril de 2023.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas
do Estado do Amazonas

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____,

DECLARO que desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos estabelecidos neste Edital de seleção para ingresso no Programa de Residência Jurídica e Contábil - PRJeC do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.57

DECLARO, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, ficarei sujeito ao desligamento do PRJeC e às sanções prescritas na legislação em vigor.

Finalmente, DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas à Pessoa com Deficiência (PcD), nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

Manaus,de.....de 2023

Assinatura do Candidato

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome Completo: _____

Nº de Inscrição: _____

Área de Conhecimento:

- JURÍDICA
- CONTÁBIL

Prova:

- OBJETIVA
- DISCURSIVA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.58

Manaus, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Nº de Inscrição: _____

Prova:

- OBJETIVA
- DISCURSIVA

Nº da Questão: _____

FUNDAMENTAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM A TODAS AS RESIDÊNCIAS)

1.1. LÍNGUA PORTUGUESA

1. Estudo e interpretação de textos em gêneros variados: verbais e não verbais, literários e não literários; domínio dos mecanismos de coesão textual. 2. Significação das palavras. 3. Emprego das classes de palavras. 4. Emprego





de tempos e modos verbais. 5. Vozes do verbo. 6. Concordância nominal e verbal. 7. Regência nominal e verbal. 8. Emprego dos pronomes demonstrativos. 9. Sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração; tipos de predicado; período composto por coordenação e por subordinação). 10. Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância etc.). 11. Emprego do acento grave (crase). 12. Sintaxe de colocação pronominal. 13. Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto. 14. Figuras de linguagem. 15. Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Aspectos gerais da redação oficial. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero.

1.2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

1.2.1. Lei Complementar Estadual nº 30/2001. 1.2.2. Lei Estadual nº 2.423/96. 1.2.3. Resolução N.º 04/02 – RI-TCE/AM. 1.2.4. Resolução N.º 03/2012 – TCE/AM.

2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

2.1. RESIDÊNCIA JURÍDICA

2.1.1. DIREITO CONSTITUCIONAL

2.1.1.1 Constituição: Conceito, Objeto, Elementos e Classificação. 2.1.1.2 Normas Constitucionais: Estrutura Lógica; Integração, Eficácia e Aplicabilidade; Hierarquia das Normas Jurídicas; e Classificação das Normas Constitucionais. 2.1.1.3. Formação da Constituição: Poder Constituinte; Teoria da Recepção; Poder Reformador e suas Limitações; Reforma e Revisão; Emendas à Constituição; Mutações Constitucionais; Rigidez e Supremacia Constitucional. 2.1.1.4. Controle de Constitucionalidade: Tipos e Sistemas de Controle; Vícios de Inconstitucionalidade por ação e omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas dos Estados. 2.1.1.5. Objetivos e Princípios fundamentais. Princípio da Separação dos Poderes: Funções Típicas e Atípicas de Cada Poder. Direitos e Garantias Fundamentais: Conceito, Evolução Histórica; Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Proteção Judicial dos Direitos Fundamentais; Ações Constitucionais. Direitos Sociais. 2.1.1.6. Nacionalidade e Cidadania. Direitos Políticos. Partidos Políticos. 2.1.1.7. Organização Político-Administrativa: Da União; Dos Estados; Dos Municípios; Do Distrito Federal; Repartição de Competências e Bens; 2.1.1.8. Competência Administrativa e Legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2.1.1.9. Organização dos Poderes: Poder Legislativo; Poder Executivo e Poder Judiciário. 2.1.1.10. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público Estadual e Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas. 2.1.1.11. Administração Pública: Disposições Gerais; Regime Jurídico da Administração Pública; Órgãos e Agentes Públicos; Servidores Públicos Civis; Militares dos Estados. 2.1.1.12. Tributação e Orçamento. Normas Gerais de Finanças Públicas: Planos Governamentais e Orçamentos Públicos; Precatórios Judiciais; 2.1.1.13. Ordem Econômica e Financeira: Princípios Gerais da Atividade Econômica; Atuação do Estado no Domínio Econômico.

2.1.2. DIREITO ADMINISTRATIVO





2.1.2.1 Princípios básicos da Administração. 2.1.2.2. Poderes e Deveres da Administração Pública. 2.1.2.3. Atos administrativos. 2.1.2.4. Poderes Administrativos. 2.1.2.5. Organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. 2.1.2.6. Órgãos Públicos. 2.1.2.7. Serviços públicos. 2.1.2.8. Controle da Administração Pública. 2.1.2.9. Bens Públicos. 2.1.2.10. Agentes Públicos. 2.1.2.11. Responsabilidade Civil do Estado.

2.1.3. DIREITO FINANCEIRO

2.1.3.1. Finanças públicas na Constituição da República de 1988. 2.1.3.2. Normas gerais de Direito Financeiro. 2.1.3.3. Lei nº 4.320/1964. 2.1.3.4. Lei de orçamento. Proposta orçamentária. Elaboração da lei de orçamento. 2.1.3.5 Exercício financeiro e regime orçamentário misto. 2.1.3.6. Créditos adicionais. 2.1.3.7. Execução do orçamento. 2.1.3.8. Fundos especiais e controle da execução orçamentária. 2.1.3.9. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. 2.1.3.10. Princípios orçamentários. Elementos essenciais. Classificação. 2.1.3.11. Regime constitucional. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. 2.1.3.12. Despesa pública. Conceito. Evolução. Classificação. Disciplina jurídica e processamento. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. 2.1.3.13. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Receitas patrimoniais. Conceito e modalidades de receitas patrimoniais. 2.1.3.14 Receitas creditícias. Crédito público. 2.1.3.15. Empréstimos públicos. 2.1.3.16. Dívida pública. Conceito. Regime constitucional da dívida pública brasileira. Dívida flutuante e dívida fundada. Aspectos jurídicos e econômicos. Programação financeira. 2.1.3.17. Execução orçamentária e financeira. 2.1.3.18. Operações de crédito. Classificação e extinção. 2.1.3.19. Fiscalização e controle orçamentário. 3.20. Sistemas de controle interno e externo.

2.1.4. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

2.1.4.1. Lei Federal nº 8.666/1993. 2.1.4.2. Lei Federal nº 14.133/2021. 2.1.4.3. Lei Federal nº 10.520/2002. 2.1.4.4. Lei Complementar n.º 101/00. 2.1.4.5. Lei Federal n.º 12.527/2011. 2.1.4.6 Lei n.º 13.709/2018. 2.1.4.7. Lei n.º 8.429/1992. 2.1.4.8. Lei n. 12.846/2013.

2.2. RESIDÊNCIA CONTÁBIL

2.2.1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1. Contabilidade Geral: 1.1 Teoria da Contabilidade; 1.1.1 Estrutura Conceitual; 1.1.2 Elementos Contábeis Patrimoniais. 1.2. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade. 1.3. Patrimônio e Variações Patrimoniais, conceituação de patrimônio, ativo, passivo e patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo do patrimônio. Formação, subscrição e integralização de capital, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado. 1.4 Plano de Contas e Procedimentos de Escrituração: Conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras). Elementos essenciais do lançamento contábil. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência. 1.5. Depreciação, amortização e exaustão. 1.6. Demonstrações contábeis. 1.6.1 Balanço Patrimonial: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, critérios de classificação





e avaliação, Ativo Circulante, Ativo não Circulante, Passivo Circulante, Passivo não Circulante e Patrimônio Líquido; 1.6.2 Demonstração do Resultado e Demonstração do Resultado Abrangente: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. 1.6.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos; 1.6.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa: Apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. Método direto e indireto, fluxo operacional de investimento e de financiamento. 1.7 Mensuração e Reconhecimento de Operações: normas aplicáveis, conceito, mensuração e reconhecimento de transações, tais como: operações financeiras; adiantamentos a fornecedores e de clientes; operações com mercadorias, produtos e serviços; estoques; despesas pagas antecipadamente; ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada; investimentos; ativo imobilizado; ativos intangíveis; combinação de negócio; custo atribuído; redução ao valor recuperável; vendas de ativos diversos (ganhos e perdas); fornecedores, obrigações fiscais e outras obrigações; constituição de provisões; folha de pagamento; receitas, despesas, ganhos e perdas; apuração e destinação do resultado; Apuração do custo das mercadorias vendidas, tratamento contábil dos tributos incidentes em operações de compras e vendas e demais operações inerentes à atividade das sociedades empresárias. 1.8 Estoques, métodos de controle de estoque/avaliação (PEPS, UEPS e MPM), critérios e ficha de estoque. 1.9 Balancete de Verificação. 1.10. Demonstrações contábeis obrigatórias.

2.2.2. CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

2. Contabilidade Pública: 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de aplicação, função social (Lei 4.320/64) e Entidade do Setor Público. 2.2. Patrimônio Público: conceito, bens públicos e depreciação na Administração Pública. 2.3. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.4. Exercício Financeiro, regime de caixa e de competência. 2.5. Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público exigidas por lei (conceito e estrutura) e MCASP - 9ª edição: apresentação, aspectos conceituais, finalidades e normatização, forma de elaboração e seus elementos. Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas. 2.6 Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público: Função, Autoridade e Alcance da Estrutura Conceitual. Objetivos e Usuários da Informação Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público. Características Qualitativas. Entidade que reporta a informação contábil. Elementos das Demonstrações Contábeis. Mensuração de Ativos e Passivos nas Demonstrações Contábeis. Apresentação de Informação no Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público. 2.7 Estoques: Objetivo, Alcance, Definições, Mensuração de Estoques, Reconhecimento no Resultado, Divulgação. 2.8 Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: 2.9 Procedimentos Contábeis Orçamentários: Princípios Orçamentários, Receita Orçamentária, Despesa Orçamentária; 2.10 Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Composição do Patrimônio Público. Variações Patrimoniais. Mensuração de Ativos e Passivos. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão. Reflexo Patrimonial das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA); 2.11 Procedimentos Contábeis Específicos: Operações de Crédito.





2.2.3. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

3. Administração Financeira e Orçamentária: 3.1. Instrumentos de Planejamento: Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161). 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, 9ª Edição). 3.3 Mecanismos retificadores do Orçamento: Créditos Adicionais, Restos a pagar, estágios da receita e da despesa pública (tudo de acordo com a Lei 4.320/1964 e MCASP, 9ª edição). 3.4 Receita Corrente, Receita de Capital, Despesa Corrente e Despesa de Capital. 3.5 Receita Corrente Líquida (apuração), das despesas com pessoal, fiscalização e transparência da Gestão Fiscal de acordo com a LRF. 3.6 Ciclo Orçamentário e suas etapas/fases. 3.7 Estágios da Receita e da Despesa Pública. 3.8 Regime de adiantamento (Suprimento de fundos). 3.9 Despesas de exercícios anteriores. 3.10 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição: Procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com as alterações posteriores. Lei Federal nº 4.320/1964. Constituição Federal de 1988 e Constituição do Estado do Amazonas.

2.2.4. CONTROLADORIA E CONTROLE INTERNO

4. Controladoria e Controle Interno de acordo com a Resolução TCE/AM nº 9/2016. 4.1 Estruturação e funcionamento do sistema de Controle Interno Municipal. 4.2 Princípios. 4.3 Competências. 4.4 Responsabilidade. 4.5 Requisitos para nomeação, de acordo com o art. 20 da Res. TCE/AM nº 09/2016. 4.6 Funções, finalidades e deveres do Sistema de Controle Interno (art. 45 e § 17 do art. 105 da Constituição do Estado do Amazonas) 4.7 Sistema de Controle Externo do Estado do Amazonas nos termos da Lei Complementar nº 224, de 23 de dezembro de 2021. 4.7.1 Conceituações; 4.7.2 Funções e organização; 4.7.3 Competências e responsabilidades; 4.7.4 Conselho Estadual de Controle Interno. 4.7.5 A importância das controladorias e controles internos para as empresas privadas e para os órgãos da Administração Pública.

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

ANEXO IV

CRONOGRAMA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.64

N.	ETAPAS	PERÍODO
1	Impugnações do Edital	12 e 13/04/2023
2	Divulgação do resultado das impugnações e republicação do Edital (se necessário)	14/04/2023
3	Inscrições	17/04 a 15/05/2023
4	Pedidos de isenção	17 a 24/04/2023
5	Divulgação dos resultados dos pedidos de isenção	28/04/2023
6	Disponibilização do Cartão de Confirmação de Inscrição com indicação do local de prova	22/05/2023
7	Aplicação das Provas Objetivas e Discursivas	04/06/2023
8	Divulgação dos gabaritos das Provas Objetivas e dos padrões de resposta das Provas Discursivas	05/06/2023
9	Interposição de recurso sobre as questões das Provas Objetivas	06 e 07/06/2023
10	Publicação do resultado dos recursos interpostos	12/06/2023
11	Publicação do gabarito definitivo das Provas Objetivas	12/06/2023
12	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	20/06/2023
13	Interposição de recurso sobre o Resultado Preliminar	21 e 22/06/2023
14	Publicação do resultado dos recursos interpostos	27/06/2023
15	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Discursivas	26/07/2023
16	Interposição de recurso sobre o Resultado Preliminar das Provas Discursivas	26 a 28/07/2023
17	Publicação do resultado dos recursos interpostos	02/08/2023
18	Publicação do Resultado Final	03/08/2023

EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

ANEXO V



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.66

DOCUMENTOS ANEXOS:

- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) OU EQUIVALENTE
- OUTROS

Manaus, _____ de _____ de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.67

Assinatura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2023 - DICAÍ

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, II e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Auditor-Relator presente nos autos, fica **NOTIFICADO o Sr. Wendel Teles de Lima**, Tomador de Recursos da FAPEAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE n.º 17.421/2021, que trata de Tomada de Contas Especial Em Desfavor do Sr. Wendell Teles de Lima, Tendo Em Vista Recursos Tomados da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas, Conforme Documento Encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2023.

EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor da DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 41/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 74/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/03/2023, Edição n.º 3002 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária da **Parcela do Termo de Convênio n.º 08/2015**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 13324/2021**.





Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.68

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1198/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão nº 5/2018–TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 11394/2015, objeto do **Processo TCE nº 14.120/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLAUSIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO O SR. YUANES TOMÉ AZARAK**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1091/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/08/2022, Edição nº 2859 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão interposto Interposto Em 19/07/2021 pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão Nº 1765/2019-tce-2ª Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15086/2019 Que Trata da Aposentadoria da Sra. Yuanes Tomé Azarak, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 3, Matrícula 0000213-a, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, objeto do **Processo TCE nº 11906/2022**.






Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.69


SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2023 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica **NOTIFICADA A SRA. CLISNA EDNILSA RIBEIRO DA SILVA COSTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1821/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 394/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 13644/2021, objeto do **Processo TCE nº 13833/2022**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator, Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Jakerley Pereira da Silva**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 47/2022-DICOP (NOTIFICAÇÃO Nº 315/2022 – DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.464/2021**, que trata da **Tomada de Contas Especial da 1º Parcela do Termo de Convênio**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.70

nº 48/2013, firmado entre a SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade do Tatumã Açu-COPRCCTA, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do município de Tonantins, à época para tomar ciência do Acórdão n.º 2169/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Convênio Nº 29/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Tonantins**, objeto do Processo TCE/AM Nº.17450/2021-TCE/AM.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 43/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.71

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. PATRICIA LISBOA DE AGUIAR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 50/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/02/2023, Edição nº 2999 (www.tce.am.gov.br), referente à **Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 034/2022, da Professora Patrícia Lisboa de Aguiar, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, objeto do Processo TCE/AM N.º.15876/2022-TCE/AM.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 44/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSIAS SILVA AZEVEDO**, Representante Legal da Empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, parte interessada do **Processo TCE nº 10543/2018**, que tem por objeto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº013/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga; para tomar ciência do **Acórdão n.º 74/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição nº 2492 (www.tce.am.gov.br), e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, encaminhe a documentação comprobatória do referido Acórdão, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.72



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 11 de abril de 2023

Edição nº 3030 Pag.73



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

